JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br
Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO 4844
De 12 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 530.000,00."
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,
DECRETA
ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4165, de 21 de novembro de 2018, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de *R$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais)*, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
02.03.33909100000000010 – 04.122.0002.2.007– Ficha 042 – R$ 70.000,00
03.01.33903900000000010 – 04.122.0003.2.009– Ficha 064 – R$ 50.000,00
04.01.31901600000000755 – 08.244.0004.2.018– Ficha 125 – R$ 50.000,00
04.01.33903600000000755 – 08.244.0004.2.018– Ficha 131 – R$ 30.000,00
04.01.33903900000000755 – 08.244.0004.2.018– Ficha 132 – R$ 11.000,00
04.02.33903900000000755 – 08.243.0004.2.020– Ficha 144 – R$ 30.000,00
04.03.33903000000000137 – 08.244.0004.2.084– Ficha 146 – R$ 10.000,00
04.03.33903000000000754 – 08.244.0006.2.086– Ficha 172 – R$ 68.000,00
06.02.31901600000000147 – 12.361.0008.2.032– Ficha 215 – R$ 40.000,00
06.02.33903900000000147 – 12.361.0008.2.032– Ficha 222 – R$ 50.000,00
11.01.44905100000000153 – 10.301.0020.1.018– Ficha 426 – R$ 61.000,00
11.01.33903900000000153 – 10.301.0020.1.018– Ficha 438 – R$ 60.000,00
Total R$ 530.000,00
ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:
04.03.33903000000000137 – 08.244.0005.2.081 – Ficha 158 – R$ 30.000,00
04.03.33903900000000137 – 08.244.0005.2.081 – Ficha 160 – R$ 80.000,00
04.03.33903900000000137 – 08.244.0006.2.082 – Ficha 170 – R$ 60.000,00
06.02.33903600000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 221 – R$ 30.000,00
06.03.33903600000000146 – 12.365.0008.2.035 – Ficha 245 – R$ 70.000,00
11.01.33504300000000153 – 10.301.0020.2.065 – Ficha 433 – R$ 190.000,00
11.01.33903900000000169 – 10.301.0020.2.066 – Ficha 447 – R$ 70.000,00
Total R$ 530.000,00
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Orlândia, 12 de setembro de 2019.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 26.690
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
"**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A1**, a funcionária **SRA. ROSIMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA".**

P O R T A R I A Nº 26.691
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
"**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES**, o funcionário **SR. FERNANDO PEREIRA GUERRA".**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4/2019
*"*Esta portaria regulamenta o pagamento de horas extras ao motorista da Câmara Municipal de Orlândia/SP, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".
MAX LEONARDO DEFINE NETO, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 27, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, que diz que o Presidente pode regulamentar, através de Portaria os atos individuais relativos aos servidores da Câmara e,
Considerando que o Art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia determina o pagamento de horas extraordinárias ao servidor que trabalhar acima da sua jornada de trabalho;
Considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais do Motorista da Câmara Municipal de Orlândia;
Resolve:
Art. 1º O motorista da Câmara Municipal ficará à disposição desta, de segunda a sexta-feira, durante 8 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre as 08:30 até as 12:30 e das 13:30 às 17:30, período durante o qual não terá direito ao pagamento de nenhuma hora extraordinária.
§1º Considera-se realizada a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais o cumprimento da carga horária na forma estabelecida no "caput", ainda que o servidor não esteja no Prédio da Câmara Municipal.
§2º No horário estabelecido no "caput" o motorista da Câmara Municipal será obrigado a atender, sob pena de falta disciplinar e sem direito a qualquer acréscimo salarial, a qualquer requisição de locomoção do Presidente e dos demais vereadores, desde que esta seja realizada no interesse público do Município.
§3º Quando o pedido de deslocamento não for do próprio Presidente, o motorista deverá viajar somente se houver autorização daquele.
Art. 2º O motorista da Câmara Municipal terá direito a horas extras somente no caso de trabalho realizado em horário diverso do estabelecido no "caput" do art. 1º.
§1º As horas extras serão pagas na forma estabelecida no Art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos de Orlândia.
§2º O motorista deverá relacionar as horas extras a que tem direito, demonstrando os locais de destino, motivo da viagem, os vereadores ou servidores que foram transportados.
§3º Se o motorista fizer declaração de horas extras, além daquelas que são, realmente, devidas, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais impostas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Orlândia-SP, 10 de setembro de 2019.
MAX LEONARDO DEFINE NETO
Presidente da Câmara Municipal